

**CONTRATO N°04/2022**

**Processo n° 0011414/2021**

**Inexigibilidade n° 01/2022**

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n°. 02/2022, que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IGOR DOS SANTOS NUNES LIMIDADA**, CNPJ n.º 43.694.008/0001-08 com sede na Av. Avenida Dr. Guilherme Ribeiro de Souza, n.º 313, sala 01, São Vicente, Campina Verde/MG, neste ato representado por **Igor Dos Santos Nunes**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito na CREA/MG sob o n.º 0000233159, portador do RG 14239613 SSP/MG, CPF/MF 114.075.536-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, consoante as cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NOS ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS, CONVENIOS E OBRAS A NÍVEL DE ENGENHARIA CIVIL.

- a) Acompanhamento de projetos na área da construção civil, revisão de projetos;
- b) Orçamento da obra, composição de custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriação de custos específicos e gerais da obra;
- c) Fiscalização das obras municipais e de Convênios;
- d) Fiscalizar as obras segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- e) Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
- f) Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico;
- g) Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- h) Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- i) Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- j) Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- l) Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto os cronogramas físico- financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, Inciso II.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 – Os serviços objeto da contratação deverão ser cumprindo uma jornada de trabalho de 20 horas semanais na sede do contratante a Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, bem como na sede do CONTRATADO, cumprindo uma jornada de trabalho de 20 horas em home office, obedecendo os serviços contratados e o interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e obras.

3.2 – O presente contrato terá a vigência de 01/02/2022 ao dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1 – As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.06.01.15.451.0011.01.2559.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O preço da prestação dos serviços pelo "CONTRATADO", é o estabelecido na proposta anexa ao processo de inexigibilidade.

5.2 - O valor global deste contrato é de Valor Global de 60.000,00 (Sessenta mil reais).

5.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 13 (treze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), pagas até o último dia do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, sendo que no mês de dezembro haverá o pagamento de 02 (duas) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

5.4 – O deslocamento para acompanhar/fiscalizar as obras, serão feitos em veículo da Contratante.

5.5 – As despesas com a extração de cópias de relatórios, parecer técnico, inclusive com fotografias de interesse do Município serão por conta do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - Pelo presente instrumento, o "CONTRATADO" se obriga a:

6.1.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda deste instrumento e nas condições constantes de sua proposta anexa ao processo licitatório.

6.2 - Em contrapartida, o "CONTRATANTE" se compromete a efetuar o pagamento dos serviços conforme as condições pactuadas na cláusula quarta deste contrato.

6.3 – Eventual atraso no pagamento do serviço, em prazo não superior a noventa dias, não é causa de rescisão do contrato, nem motivo para não prestação do serviço. Não se inclui nesta exceção, o reembolso de despesas realizadas pelo CONTRATADO, conforme disposto acima.

6.4 – Ressalva, contudo, que no caso de atraso, o valor devido fica sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, por índice oficial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - A empresa CONTRATADO estará sujeita às penalidades previstas no item 7.2, quando:

I - Atrasar na prestação dos serviços;

II - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta quanto à prestação dos serviços;

III - Der causa à rescisão do Contrato.

7.2 - As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.1, a critério do Prefeito de Campina Verde, são:

I – Advertência

II - Multa sobre o valor total do contrato, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

Ia - De 0,1% por dia de atraso, no caso do Inciso I do subitem 7.1;

Ib - De 0,5% no caso do Inciso II do subitem 7.1;

Ic - De 10% no caso do Inciso III do subitem 7.1.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.1 - Na aplicação das sanções previstas no item 7.2 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.2.2 - As multas previstas no inciso II do item 7.2, poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do "CONTRATANTE".

7.2.3 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. O "CONTRATANTE" fará os descontos nas faturas ainda pendentes de pagamento, ou se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

7.2.4 - As multas pecuniárias, quando não descontadas, deverão ser colocadas à disposição do "CONTRATANTE", em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência expressa por parte do CONTRATADO.

7.2.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o "CONTRATANTE" fará a devida cobrança judicial.

7.2.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o "CONTRATANTE" enquanto não quitar as multas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

##### **8.1 - Por decisão do "CONTRATANTE"**

Este Contrato poderá ser rescindido por decisão do "CONTRATANTE", independente de interpelação judicial e sem que caiba direito a indenizações de quaisquer espécies à "CONTRATADO", quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados nos incisos de I a XII do art 78 da Lei 8.666/93.

Neste caso, independentemente da cobrança da multa prevista no inciso II do item 7.2 da Cláusula Sétima, o "CONTRATANTE", promoverá a cobrança amigável ou judicial das perdas e danos decorrentes da rescisão.

##### **8.2 - Por mútuo acordo**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando:

- a) Não existir disponibilidade financeira por parte do "CONTRATANTE", decorrente de fato justificado;
- b) Houver conveniência Administrativa, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - CASOS DE FORÇA MAIOR**

9.1 - Para justificar a isenção de multas devidas pelo "CONTRATADO" por não cumprimento dos prazos exigidos neste Termo de Contrato, para justificar atrasos na prestação dos serviços, para justificar prejuízos resultantes de fato fortuito cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, são considerados motivos de força maior os seguintes acontecimentos:

- a) incêndio, desmoronamentos e catástrofes climáticas;
- b) epidemias;
- c) greves e convulsões político-sociais;
- d) interrupção dos meios de transportes;
- e) chuvas torrenciais;
- f) os motivos de força maior, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, ao "CONTRATANTE".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Os compromitentes elegem como domicílio legal a cidade de Campina Verde (MG), em cujo Foro serão decididas questões decorrentes deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

11.1 - Os acréscimos, as supressões e as modificações que exijam fornecimentos complementares, bem como a estipulação de novas condições não conhecidas por ocasião da celebração deste Termo de Contrato, serão objeto de Termos Aditivos, que deverão respeitar as mesmas formalidades legais exigidas para este instrumento.

11.2 - Em caso algum o "CONTRATANTE" pagará indenizações devidas pelo "CONTRATADO" por força de legislação trabalhista, ou por danos quaisquer causados por terceiros.

11.3 - Fazem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- Termo de Referência;

- Proposta do "CONTRATADO";

Legislação, normas e instruções vigentes no país, que lhe sejam aplicáveis.

E assim por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Verde, 01 de Fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

**Helder Paulo Carneiro**

Projeto Municipal Representante  
Contratante

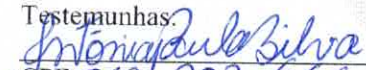



IGOR DOS SANTOS NUNES LIMIDADA

**Igor Dos Santos Nunes**

Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 0521.203.656-22

  
CPF: 098.258.616-73